



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 25/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 31 de janeiro de 2024

Nomeia os membros da Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV) e estabelece normas e procedimentos para o funcionamento e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Resolução nº 723, de 13 de outubro de 2002, que institui a Comissão de Tomada de Contas;

considerando o resultado da eleição realizada durante a CCCLXXVIII Sessão Plenária Ordinária, em 26 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV) é composta pelos seguintes Conselheiros:

I – Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira (CRMV-PB nº 0691), Presidente;

II – Méd. Vet. Estevão Márcio Cavalcante Leandro (CRMV-AM nº 0470), Membro Efetivo;

III – Méd. Vet. Lilian Muller (CRMV-RS nº 5010), Membro Efetivo;

IV – Méd. Vet. João Vieira Almeida Neto (CRMV-MS nº 0568), Membro Suplente;

V - Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich (CRMV-ES nº 0568), Membro Suplente e,

VI - Méd. Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo (CRMV-AL nº 0797), Membro Suplente.

Art. 2º As atribuições da CTC/CFMV são as definidas na Resolução CFMV nº 723, de 2002.

Art. 3º As reuniões da CTC/CFMV deverão ser registradas em ata e todos os termos afetos ao processo deverão ser lavrados pelo(a) Presidente(a) da Comissão.

§ 1º A CTC/CFMV deverá submeter anualmente à Presidência do CFMV o calendário anual de reuniões para aprovação prévia.

§ 2º O mandato da CTC/CFMV coincide com o da Diretoria e Conselheiros Federais, cujo término dar-se-á em 16/12/2026.

Art.4º A CTC será assessorada no desempenho das suas atribuições pelo Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos (SECOF/RH), com as demandas direcionadas a Chefia do SECOF/RH.

§ 1º Cabe a Chefia do SECOF/RH acompanhar as atividades do(s) servidor(es) designado(s) para apoio e assessoramento direto à CTC/CFMV.

§ 2º O prazo para cumprimento das diligências requeridas deverá ser acompanhado pela própria CTC/CFMV.

Art. 5º Cumpra-se dando ciência aos membros da CTC/CFMV, à Gerência Administrativa e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portaria 075, de 1º de agosto de 2019, Portaria nº 005, de 03 de fevereiro de 2021; Portaria 92/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 7 de novembro de 2022, e Portaria 68/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 19 de agosto de 2023.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, PRESIDENTE DO CFMV - FGSUP - CFMV**, em 31/01/2024 14:47:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 249085

Código de Autenticação: 0d1954db8c



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037